



Índice

Gabinete do Prefeito	2
LEI	2
LEI Nº 659/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.	2
Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia	3
PORTARIA	3
PORTARIA RETIFICADORA Nº 014/2026 – IPRESAL	3

Gabinete do Prefeito

LEI

LEI Nº 659/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

LEI Nº 659/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Santa Luzia, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acrescidos de juros simples cumulativos de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 30 de dezembro de 2026; e

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL CLOTILDE
DE ALMEIDA SANTOS GABINETE DO PREFEITO

SANTA LUZIA, ESTADO DO
MARANHÃO, 24 DE AGOSTO DE 2026; 205º DA

INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

PREFEITO DE SANTA LUZIA/MA

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: zd114taioqj20260824190858*

**Instituto de Previdência Social do Município
de Santa Luzia**

PORTARIA

PORTARIA RETIFICADORA Nº 014/2026 –

IPRESAL

**PORTARIA RETIFICADORA Nº 014/2026 –
IPRESAL**

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 022/2022, que concedeu o benefício da Aposentadoria Voluntária por Idade, ao (a) servidor(a), MARIA LUIZA GONÇALVES PEREIRA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL, **FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES**, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do art. 80 e seus incisos da Lei Municipal nº 562/2021, de 23 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º, 3º e 17, Redação dada pela EC nº 41/2003 e §2º e §3º do art. 201, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Federal 10.887/2004 e art. 37 e seus incisos, da Lei Municipal nº 399/2013, de 22 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o Parecer nº 022/2022, da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia e Decisão do Executivo no Processo Administrativo nº 029/222 de 18/07/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de correção de inconsistência na redação do nome da servidora no art. 1º da Portaria nº 022/2022 de 01 de setembro de 2022 – IPRESAL.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 022/2022, onde se lê, MARIA LUIZA **GONÇALVEZ** PEREIRA, leia-se, MARIA LUIZA **GONÇALVES** PEREIRA.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria supracitada.

Art. 3º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade**, nos termos do **art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º, 3º e 17, Redação dada pela EC nº 41/2003 e §2º e §3º do art. 201, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Federal 10.887/2004 e art. 37 e seus incisos, da Lei Municipal nº 399/2013, de 22/02/2013, ao (à) servidor(a) **MARIA LUIZA GONÇALVES PEREIRA**, portadora do CPF nº **405.501.333-72**, matrícula funcional nº **203387**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40H)**, admitido(a) em **11/09/2007**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, pertencente ao quadro de servidores **Estáveis** do Município de Santa Luzia- MA.**

Art. 4º Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição conforme planilha de cálculo anexada ao processo administrativo nº 029/2022, apurados no valor de R\$ 753,79 (setecentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), com majoração de R\$ 458,21 (quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), prevista no § 2º do art. 201 da Constituição Federal de 1988, elevando o valor total do benefício para R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

Art. 5º O reajuste dos proventos de aposentadoria ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67 da Lei Municipal 399/2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **05 de setembro de 2022**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia – MA, 20 de agosto de 2026.??

FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES

Presidente do IPRESAL

Portaria 018/2025 GP

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: jddwskjnd1y20260824190813*



**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA

Cep: 65390-000

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Informações: prefeitura@santaluzia.ma.gov.br

